

TC 021.050/2010-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Caxias/MA.

Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04); Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56); Raimundo Antônio da Luz Cantanhede (CPF 179.364.622-87); Construtora Sabiá Ltda. (CNPJ 05.417.943/0001-38); Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/001-31); H. de Souza Filho & Cia. Ltda. (CNPJ 04.971.705/0001-07); Construtora Cielóide Ltda. (CNPJ 05.322.117-0001-05); José Miguel Lopes Viana (CPF 044.987.203-34); Antônio Rodrigues Bezerra Sobrinho (CPF 077.038.483-87); Othon Luiz Machado Maranhão (CPF 907.687.103-59); Dalva Veras da Cunha Araújo (CPF 065.684.243-15), José Dométilio Braga (CPF 001.208.473-53) e Arnaldo Bruno Coelho Gomes (CPF 937.543.453-20).

Advogado constituído nos autos: Francisco Filgueiras Sampaio (OAB/MA 6108); James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679); Ubalda Maria de Freitas Miranda (OAB/MA 3756) e José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros. Peças (4, 43 e 45).

Representante Legal (não advogado): Leonardo Marques de Carvalho (CPF 759.463.193-53), representando Dalva Veras Cunha Araújo. Peça 4, pg. 4.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 167)

Número/Ano: 1739/2018

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 6/3/2018.

Ata nº: 6/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?		X	
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (4)	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
12.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Sim, só com relação ao advogado James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679) – Peça 4, Anexo 2, Pags. 57 -58.	X	X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)		X	

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os Representantes Legais, **advogados: Francisco Filgueiras Sampaio (OAB/MA 6108); James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679); Ubalda Maria de Freitas Miranda (OAB/MA 3756); José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e Leonardo Marques Carvalho – não advogado (CPF 759.463.193-53)**, estão devidamente habilitados nos autos, fazendo-se necessário incluir a cópia do comprovante de inscrição na OAB, extraído do cadastro nacional. (v. site <http://www.Oab.org.br/>). Exceto, com relação ao advogado **James Lobo de Oliveira Lima**. Ver peças 4, 43 e 45).

2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, relacionado ao cofre credor dos débitos e a não inclusão no subitem 9.2 do responsável, Sr. Arnaldo Bruno Coelho Gomes (CPF 937.543.453-20), **ex-membro** da Comissão de Licitação; tendo em vistas que as justificativas apresentadas por ele, na sua defesa foram acatadas. Ver peças: **108**, itens (33 a 37 e 124); **164**, item (23, letra b); 166, itens (3 e 9) e **168**, itens (3, subitens 3.3 a 3.7) e itens (4, 5, e 6).

3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º – Portaria – Secex-MA nº 2, de 13/3/2018 , com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013,o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao Gabinete do Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 1738/2018 – TCU – 1ª Câmara, consignando as seguintes alterações:

- no item 8. Representantes legais: **onde se lê:** Leonardo Marques de Carvalho, **leia-se:** Leonardo Marques de Carvalho (CPF 759.463.193 – 53) (...).

- no subitem 9.2 incluir o nome do responsável Arnaldo Bruno Coelho Gomes (CPF 937.543.453-20), ex-membro da CPL, que teve suas justificativas acatadas.

- nos subitens 9.3; 9.4; 9.5; e 9.7, **onde se lê:** “ (...) o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Educação Básica (Fundeb) do Município de Caxias/MA, **leia-se:** o (...) recolhimento das dívidas aos cofres Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Caxias/MA (...) ”.

4. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, após o apostilamento do Acórdão em epígrafe, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Márcia Regina Serejo Marinho (**CPF 334.233.343-04**); Município de Caxias/MA (**CNPJ 06.082.820/0001-56**); Construtora Sabiá Ltda. (**CNPJ 05.417.943/0001-38**), esta na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado Francisco Filgueiras Sampaio (OAB/MA 6108)**, e Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (**CNPJ 05.027.998/0001-31**), de acordo com os subitens **9.6 , 9.7, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4**, do acórdão acima citado;

b) proceder a notificação da responsável, Sra., Márcia Regina Serejo Marinho (**CPF 334.233.343-04**), de acordo com os subitens 9.6, 9.7, 9.7.1, 9.8 e 9.10 do acórdão acima citado;

c) proceder a notificação do responsável, Sr. José Miguel Lopes Viana (**CPF 044.987.203-34**), de acordo com os subitens 9.9 e 9.10 do acórdão acima citado;

d) dar ciência desta deliberação aos responsáveis, Srs. Antônio Rodrigues Bezerra Sobrinho (**CPF 077.038.483-87**); Othon Luiz Machado Maranhão (**CPF 907.687.103-59**); Dalva Veras da Cunha Araújo (**CPF 065.684.243-15**), e José Dometílio Braga (**CPF 001.208.473-53**), este na pessoa de seu representante legalmente constituído, advogado, **José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)**, Arnaldo Bruno Coelho Gomes (**CPF 937.543.453-20**), de acordo com o subitem 9.2 do acórdão acima citado;

e) notificar os responsáveis, Sr. Raimundo Antônio da Luz Cantanhede (**CPF 179.364.622-87**), a empresas H. de Souza Filho e Cia. Ltda. (**CNPJ 04.971.705/0001-07**), esta na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado Francisco Filgueiras Sampaio (OAB/MA 6108)** e a Construtora Ciclóide Ltda. (**CNPJ 05.322.117/0001-05**), na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado, James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679)** acordo com os subitens 9.3; 9.4; e 9.5 do acórdão acima citado, observando, ainda, as providências que deverão ser tomadas, após as devidas notificações;

f) encaminhar cópia desta deliberação, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem 9.10 do acórdão acima citado;

SECEX-MA, em 26 de março de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.